



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para cumprimento do acordo construído juntamente com o Sindicato dos Professores Municipais de Caçapava do Sul com a Comissão de Negociação, constituída pelas Secretarias de Município da Educação, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal, visando à implantação da integralidade do Piso Nacional dos Professores.

Ressalta-se que ao Magistério Municipal na atual Administração, já foi concedido uma reposição de 33,26% (trinta e três e vinte e seis por cento), e com o aumento proposto neste Projeto de Lei, aplicado sobre os vencimentos em vigor atualmente, estaremos totalizando a partir de novembro do corrente ano, **um reajuste total de 37,71% (trinta e sete vírgula setenta e um por cento).**

Trata-se de medidas que melhoram a remuneração dos Professores Municipais, como reconhecimento e valorização da categoria, principal agente para um processo educacional de qualidade.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3959 /2015.

REAJUSTA A TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3509 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas constantes no Art. 1º da Lei Municipal Nº 3509 de 04 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
N1	1.053,46	1.106,12	1.158,80	1.211,47	1.264,14
N2	1.175,01	1.233,76	1.292,50	1.351,28	1.410,00
N3	1.296,56	1.361,39	1.426,22	1.491,04	1.555,87

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível Especial	810,34	850,65	994,73	931,91	972,42
Nível Especial 1	931,91	978,49	1.025,09	1.071,69	1.118,29

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3959 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **Reajusta a Tabela de Remuneração do Magistério Público Municipal de Caçapava do Sul, estabelecida pela Lei Municipal nº 3509/2015** e dá outras providências.

Como se percebe do Projeto, vê-se que o mesmo apenas reajusta as tabelas constantes do art. 1º da Lei 3509/2015, descrita no seu artigo primeiro. Esclarece o Projeto que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2015.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. Já o seu art. 45, inc. II preceitua que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação, extinção de cargos, empregos e funções na administração direta ou o aumento de sua remuneração.

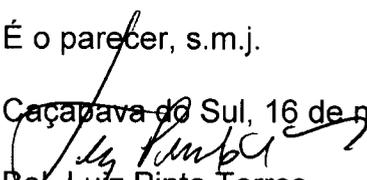
Ressalta-se que a afirmação contida no art. 2º do Projeto, que as despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria, afasta a exigência do acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, posto que já estão consignadas na Lei do Orçamento.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3959/2015

Autor: Poder Executivo

“Reajusta a tabela de remuneração do Magistério Público Municipal de Caçapava do Sul, estabelecida pela Lei Municipal nº 3509 de 04 de fevereiro de 2015, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015